

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020 – Nº 1428

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4168, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a queda de algumas receitas que vem se acentuando mês a mês, especialmente em virtude da Pandemia do Coronavírus e considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação a receita;

CONSIDERANDO as regras de limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.287/2019 aprovada para o exercício de 2020, combinado com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000;

CONSIDERANDO o déficit orçamentário apurado no primeiro bimestre de 2020, que é a diferença entre o valor arrecadado acumulado até o período e o total empenhado dos dados consolidados do Município de Vargem Alta;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais e eficiência das políticas públicas do Município;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas neste decreto, serão de fundamental importância para a adequação da situação financeira e orçamentária do Município de Vargem Alta,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de despesas e limitação de empenho no Município de Vargem Alta, a fim de equilibrar as contas públicas, contendo o déficit orçamentário e financeiro e garantindo o funcionamento e efetividade dos serviços essenciais e políticas públicas do Município, estabelecidas nos programas de governo:

I. suspender:

a) a realização de licitação para compra de bens, produtos e serviços de qualquer natureza, excetuando-se, em todo caso, as licitações para contratar bens, produtos e serviços natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social; as contratações decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município, as contratações de bens, produtos e serviços de natureza contínua; as contratações para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta e as contratações, de qualquer natureza, relacionadas com a prevenção e o combate da pandemia da COVID19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças;

b) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e ou que impliquem em acréscimo no valor contrato, ressalvando-se, em todo caso, os aditivos decorrentes de contratos de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social e os demais da segunda parte da alínea anterior.

c) a realização de todo e qualquer evento cultural ou artístico, bem como os eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, de locação de espaço, de iluminação, de sonorização, de equipamentos de palcos e palanques, de contratação de show artístico e demais despesas afins;

d) a realização de processos seletivos simplificados para contratações

de servidores temporários, ressalvando-se as contratações temporárias para atender situação de excepcional interesse público na área da saúde, na prevenção e combate da COVID-19, e as hipóteses de substituição por vacância de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

e) o pagamento de gratificações, ressalvando-se as hipóteses das gratificações cuja natureza jurídica seja vinculada e as produtividades estabelecidas por lei;

f) a concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;

g) a realização de horas extras, excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos essenciais de saúde, incluindo a prevenção e o combate da COVID19;

h) a extensão de cargas horárias excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica determinada a realização, pelos responsáveis das unidades gestoras da administração pública direta e dos gestores das entidades da administração pública indireta, de análise do quadro de agentes públicos comissionados e temporários, encaminhando ao chefe do Poder Executivo relatório técnico para revisão imediata do quantitativo de pessoal necessário à manutenção das atividades essenciais para o atendimento do interesse público, no prazo de **10 (dez) dias**.

§ 1º Compete aos gestores, indicados no "caput", a análise sobre a legalidade da suspensão dos contratos de agentes públicos temporários, cuja a justificativa de contratação para atender a excepcional interesse público tenha perdido a eficácia.

§2º Compete aos gestores, indicados no "caput", a redução das despesas com pessoal para atendimento dos limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000, indicando ao chefe do Poder Executivo, por meio de relatório técnico, as medidas e ações necessárias para não gerar deficit orçamentário ou, ainda, para equacionar eventual deficit orçamentário.

Art. 3º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão adotar, de imediato, medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos.

Art. 4º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar nota técnica ao chefe do Poder Executivo sobre as condições econômicas, financeiras e orçamentarias dos contratos de prestação de serviço, indicando medidas de redução dos contratos, à luz do princípio da economicidade e do equilíbrio fiscal contido na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, para os contratos de locação de bens móveis e imóveis, adotar medidas de repactuação de valores do contrato e ou de inaplicabilidade da cláusula de reajuste.

Art. 6º As restrições contidas neste Decreto não vinculam ou proíbem

a realização de licitações para aquisição de bens, produtos e serviços de prevenção e combate a pandemia da COVID-19, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, as condições orçamentárias do Município de Vargem Alta e a prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único. Não se incluem nas vedações orçamentárias:

a) os recursos oriundos de recursos de fundos instituídos por lei;

b) os recursos oriundos de transferências do Governo Federal e do Governo Estadual;

c) os recursos oriundos de doações;

d) os recursos oriundos de compensações financeiras;

e) os recursos oriundos de transações e multas oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 7º Fica contingenciado o orçamento do Município em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único. O contingenciamento não se aplica aos serviços públicos de caráter essencial.

Art. 8º Quaisquer despesas excedentes ao disposto no artigo anterior, realizadas a partir da data deste decreto, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, importará na sua responsabilização, mediante abertura de processo administrativo e correspondente ressarcimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4167, de 23 de abril de 2020.

Vargem Alta-ES, 28 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4169, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA – COMEVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal nº 284, de 23 de outubro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos Membros do Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta – COMEVA, como disposto a seguir:

Representantes da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- Raquel da Conceição André Veturim (titular)
- Gilcélia Roberto Silva Balarini (suplente)

Representantes do Poder Executivo

- *Néia Gava Rocha (titular)*
- *Kadimila da Silva Lorenzoni Quinelato (suplente)*

Representantes do Magistério Público

- *Angela Maria Grillo (titular);*
- *Elenilda Marcelino Goulart da Silva (titular);*
- *Gélia Cabral Cereza (suplente);*
- *Bárbara Cazé Baptista (suplente).*

Representantes do Magistério rede privada

- *Andressa Martins da Cunha (titular);*
- *Sara Andressa Sartori (suplente).*

Representantes do Conselho de Escola

- *Nilda Alves Marconsin (titular);*
- *Cleide Rosa Tinoco Spilaris (titular);*
- *Najara Graziela Vicente Silva (suplente);*
- *Fabiana de Oliveira Fabres (suplente).*

Representantes dos Pais de Alunos

- *Flávio Ferreira Barbosa (titular);*
- *Daiane Morozini (titular)*
- *Elizandra Leal da Silva (suplente)*

Parágrafo único. A nova composição não indica o início de novo mandato do COMEVA, devendo ser considerado para fins de contagem o Decreto nº 3569, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO CONVITE 001/2020

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado do Convite Nº 001/2020, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **CJ DETOGNI MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS EIRELI** - R\$ 269.655,76 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo a mesma

considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99968-8191 ou pelo e-mail convenios.pmva@gmail.com.

ID: 2020.071E0700001.01.0012

Vargem Alta/ES, 28/04/2020

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado do Chamamento Público Nº 001/2020, no qual temos que não houve interessados em participar do certame sendo, por esse motivo, considerado DESERTO. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2020.071E0700001.17.0001

Vargem Alta/ES, 14/04/2020

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 17/2020, de 27 de abril de 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SCHEILA BELKAN SCARAMUSSA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido licença para tratamento de saúde à Servidora **SCHEILA BELKAN SCARAMUSSA** – Cargo: adjunto de secretaria, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **02/04/2020 a 02/05/2020.**

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO
VEREADOR-PRESIDENTE

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

FREDERICO RODRIGUES SILVA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES - INTERINO

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com